

AVISO

Matrículas para a Educação Pré-Escolar

Informam-se os/as Encarregados/as de Educação de que as matrículas para a Educação Pré- Escolar, para o ano letivo 2018/2019, decorrem entre os dias **15 de abril e 15 de junho de 2018**. Os estabelecimentos do **Agrupamento de Escolas de Argoncilhe** onde funciona o Pré-escolar são:

Freguesia	Jardim de Infância
<i>Argoncilhe</i>	Aldriz; Ordonhe; Carvalhal (Escola Básica); S. Domingos.
<i>Nogueira da Regedoura</i>	Pousadela; Souto (Escola Básica).
<i>Sanguedo</i>	Igreja.

A responsabilidade pela matrícula cabe ao encarregado de educação, tendo lugar para ingresso de crianças que completem **três anos de idade até 15 de setembro** (ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico).

O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, no Portal das Escolas [www.portaldasescolas.pt], ou presencialmente, na **Secretaria** da Escola Básica de Argoncilhe (sede de Agrupamento).

No ato da inscrição deverá ser apresentada a seguinte **documentação**:

- Boletim de Inscrição - Atividades de Animação e de Apoio à Família - AAAF (a fornecer pelo Agrupamento);
- **Cartão de Cidadão da Criança**;
- **Boletim de Vacinas** atualizado;
- Dados relativos à composição do **agregado familiar** validados pela **Autoridade Tributária** (determinando residência e / ou local de trabalho);
- Documento comprovativo da **residência** (por exemplo: fotocópia de fatura da água/eletricidade/telefone) e/ou do local de trabalho do Encarregado de Educação (declaração da entidade patronal);
- Declaração da Segurança Social com indicação do **escalão do abono de família** e data de 2018;
- Número de **cartão de utente de saúde**/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- **Cartão de Cidadão** ou Bilhete de Identidade do **pai** e da **mãe** e do/a **Encarregado/a de Educação** (caso este não coincida como pai ou a mãe);
- **2 fotografias tipo passe** (com o nome da criança escrito no verso);
- Declaração médica onde conste que a criança necessita de uso permanente de óculos, quando aplicável.

Nota: Não se dispensa a leitura integral do *Decreto-Lei n.º 176/2012* e o *Despacho Normativo n.º 6/2018*.

Argoncilhe, 13 de abril de 2018

O Diretor,

Fernando Sérgio